



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Maria Liduina Correa Leite		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Maria Liduina Correa Leite, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 08597967-8	PARECER: 0300/2009	APROVADO: 27.08.2009

I – RELATÓRIO

Maria das Graças Raulino da Silveira, especialista em Administração Escolar, diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Maria Liduina Correa Leite, mediante o processo nº 08597967-8, solicita a este Colegiado o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e está localizada na Rua Fernão Magalhães, 120, Parque Universitário, CEP: 60.440-550, nesta capital.

O corpo docente dessa Escola é formado por 23 (vinte e três) professores habilitados na forma da lei. Maria de Fátima Ferreira de Almeida, devidamente habilitada, Registro nº 10567/2004, responde pela secretaria escolar.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho de Educação, foi elaborado com base na legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções nºs 02/1998 do CNE, 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Maria Liduina Correa Leite, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação do referido curso na modalidade educação de jovens e adultos, por um período de quatro anos, a partir de 2009, até 31.12.2012, e à homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0300/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora e Vice-Presidente da Câmara

P/P

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE